



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 626/2002.

Dispõe sobre o Regime de Previdência dos servidores Públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas e seu caráter contributivo.

O Prefeito do Município de Capela/AL., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela/AL. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos do Município de Capela/AL., incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, são vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com que dispõe o Art. 13 da Lei 8.212 de 1991, uma vez que o Município não possui regime próprio de previdência.

Art. 2º - As alíquotas contributivas obedecem a tabela do Art. 20 e Art. 22 da lei 8.212 de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capela/AL., 03 de maio de 2002.


ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

registro sob fls 71 - V do Livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 03 de 05 de 2002

U. Almeida